

LOUCURA, DROGAS E NORMALIDADE NO MUNDO OCIDENTAL - UMA VISÃO BIOÉTICA.

IVAN SÉRGIO FELONIUK*
MÁRCIA FARIAS DA SILVA*

Recibido: 13 de enero de 2013
Aprobado: 18 de marzo de 2013

RESUMEN

As tendências de higienização social fizeram, cada um a seu tempo que leprosos e depois loucos fossem segregados a internação em leprosários depois transformados em manicômios. As atuais tendências por parte da sociedade de institucionalizar o adicto, soam a tentativas de higienização que representam um retrocesso histórico na busca de um tratamento humano aqueles que ofendem o pudor social, a busca pelo respeito a autonomia do ser por meio de princípios de justiça e equidade e o uso da solidariedade como princípio de ajuda mútua oferecem a saída a um sociedade mais justa e equânime.

Palabras clave: consumo de drogas, adição, valores, ética, bioética, política pública, desigualdade, loucura, manicômio, institucionalização, internação.

* Licenciado en Derecho por la Universidad de Vale do Rio dos Sinos en 1990. Especialista en PUCRS Ciencias Penales en 1997. Especialista en Proyectos Sociales UFRGS en 2001. El estudio de Especialización en Derecho Público de IDC. Master en Bioética por la UMSA. UMSA Investigador en 2011 en materia de drogas. Lattes en: <http://lattes.cnpq.br/2802280180725397>. Correo electrónico: ivanfeloniuk@hotmail.com

** Licenciada en Derecho por la Universidad de Vale do Rio dos Sinos en 1990. Especialista en História do Brasil pela FAPA en 2004. Vice-presidente de Pró-Diversitas Brasil. Escritora. Palestrante. Correo electrónico: contato@pro-diversitas.org.br

LOCURA, DROGAS, NORMALIDAD EN OCCIDENTE. UNA PERSPECTIVA BIOÉTICA

ABSTRACT

Las tendencias históricas de la higiene social, han tenido sus tiempos: los leprosos y después los locos fueron desterrados y después hospitalizados. Luego los leprosos fueron convertidos en asilos. Las tendencias actuales de la sociedad para institucionalizar el adicto, son intentos que expresan un retroceso histórico en la búsqueda de un trato humano a quienes “ofenden el pudor o vergüenza social”; la búsqueda de respeto a la autonomía del ser por los principios de justicia, equidad y solidaridad y el apoyo solidario y educativo a su autoayuda, proporcionan la salida para una sociedad más justa y equitativa.

Key words: consumo drogas, valores, ética, bioética, política pública, desigualdad, loco, manicomio, institucionalización, hospitalización.

INTRODUÇÃO.

A fronteira entre loucura e normalidade muitas vezes parece não existir. Na obra “O alienista”, Machado de Assis, retrata essa zona limítrofe e nebulosa entre sanidade e doença mental, apresentando ao leitor o Dr. Simão Bacamarte, que após muitos anos de estudo na Europa, retorna a uma pequena cidade no interior do Brasil, com o intuito de aplicar as novas teorias a respeito do assunto.

No conto machadiano, o médico convence o poder público da importância da criação de um manicômio na minúscula Itaguaí, e que recebe o nome de “A Casa Verde”, para onde, pouco a pouco, homens e mulheres que, até então, eram considerados perfeitamente normais, são internados, à pretensão de apresentarem algum distúrbio mental. Em poucos meses, boa parte da população recebe o diagnóstico de loucura e a parte restante, aquela que ainda não foi conduzida à Casa Verde, sofre com o medo de ser o próximo paciente do Dr. Bacamarte.

O médico, detentor único de um saber incontestável, torna-se o peso da régua, de uma sociedade que desconhece a si mesma, mas que não pode admitir que aqueles que

não se enquadram no padrão médio de normalidade, ocupem as praças, as igrejas, os púlpitos, mesmo que para isso, tenha que se submeter a um exame coletivo, vexatório e constante, e que cada um dos seus membros assuma a possibilidade de ser excluído do convívio social, por ser considerado louco.

Quando o alienista percebe que sua teoria está errada, ele a modifica, passando a considerar louco aquele que tem uma conduta regular, liberando os internados e internando aqueles que, antes eram considerados normais. Novamente atenta para o seu erro, até considerar-se o único anormal, internando-se na Casa Verde para sempre.

A trama, pertencente ao período realista de Machado de Assis, e publicada em 1882, apresenta um dos temas marcantes da época, a superioridade da ciência, especialmente aquela produzida na Europa, e chamada de cientificismo, que se une ao higienismo do final do século XIX, para criar um sistema de depuração da sociedade, e que no caso da loucura, se daria através do manicômio, local não apenas de cura, mas também de legitimação do poder estatal.

Contudo, nem a loucura, nem o modo de tratá-la são problemas surgidos com a sociedade contemporânea, na verdade são muito antigos. O esvaziamento dos leprosários, no final Idade Média, e o seu preenchimento, em primeiro lugar com os sífilíticos e depois com os loucos, revela a transformação do sujeito-objeto do enclausuramento, diante de um mesmo motivo: a limpeza social, através da confinamento e exclusão, para disciplinamento e identificação perante os demais. Segundo Foucault (*História da Loucura*. 2012, p. 33), “a loucura só tem sentido no próprio campo da razão”, e assim, somente quem detém a razão, pode definir a loucura, utilizando um discurso de institucionalização e definição de ambos os parâmetros: a loucura e a normalidade.

A partir do final da década de 50 na Europa, e em termos de Brasil a contar da década de 80 há uma reação contra a institucionalização dos chamados “loucos de todo gênero” (expressão do Código Civil de 1916), e uma tendência a esvaziarem-se os manicômios e hospícios, tornando os menos obsoletos, legislação que evolui fortemente a partir da constituição de 1988. Culminando com a lei antimanicomial de 2001 (lei 10.216/2001), a chamada lei Paulo Delgado dá novo direcionamento a assistência em saúde mental, privilegiando o oferecimento de tratamento em

serviços de base comunitária, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais.

De qualquer forma a internação ou não, em especial dos dependentes de álcool e droga tem, ao longo do tempo, sido um campo de batalha ideológico entre as novas profissões que emergem no campo da saúde e a profissão mais tradicional que é a medicina, em especial a especialidade psiquiátrica que vê ameaçado o seu campo de atuação, também é o ponto de intervenção ideológica de uma moral cristã mais arraigada a conceitos tradicionais contra o humanismo pregado pelo movimento antimanicomial.

Essa disputa de posições crescentes, que faz com que a luta pelo fim dos manicômios nunca possa recrudescer traz sempre novos campos de batalha, quando não os manicômios que começam a serem fechados, mas o grito de parte da população por mais leitos psiquiátricos nos hospitais, ao ponto que quando surge a moderna “epidemia” do crack essa trás no seu bojo medo e incertezas, assaltando os olhos e sentimentos sociais por meio da mídia com cenas de pessoas quase em “estado de natureza” a vagarem por “cracolândias”, além das reiteradas notícias de viciados que matam seus próprios pais em busca de dinheiro (zerohora.clickrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/sob-efeito-de-maconha-e-crack-jovem-mata-os-pais-a-facadas-em-guaiba), tem reacendido a chama institucionalizadora e reacionária de vastos setores da sociedade em busca de nova onda higienista no qual o “louco” seja substituído pelo “viciado”.

A tal ponto que a Câmara dos Deputados aprovou em maio de 2013 o projeto de lei 7363/2010 do deputado Osmar Terra que permite a internação compulsória de viciados em crack, rasgando conceitos caros trabalhados na Lei Paulo Delgado (Lei da Reforma Psiquiátrica – n. 10.216/2001), causando um retrocesso de 12 no debate da desinstitucionalização.

Equacionar essas forças, buscar apontar, ou ao menos tornar menos nebulosa essas questões é o objetivo do presente trabalho, que irá buscar fazer isso por meio de princípios trazidos pela bioética como são os princípios da autonomia e justiça, usando eles como um prisma que sirva de modulador a esse jogo de interesses e que humanize uma disputa de posições em que o “ser” não pode apenas ser objeto, ser coisificado, mas elemento ativo com direitos e deveres que tem muito em que ser considerado, afinal sob a égide da constituição de 1988 que busca estabelecer

o caminho mais social possível a uma sociedade de bem estar, o próprio conceito de saúde que a carta nós traz obriga a ver o ser humano como um todo e não como partes fragmentárias, obriga ao respeito a autonomia e a dignidade da pessoa humana antes de tudo.

1 - CONCEITOS DE SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.

A grande novidade em matéria saúde trazida pela Constituição de 1988 está expressa no artigo 196 que classifica a saúde como “direito de todos e dever do Estado”, sinalizando, ainda, o tipo de saúde que deveria ser dado aos brasileiros e estrangeiros residentes no país.

O artigo 196 vai nos dizer que saúde é direito de todos e dever do Estado e deve ser garantida por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso “universal” e “igualitário” as ações e serviços para a sua proteção, promoção e recuperação, esse artigo ainda deve ser combinado com o artigo 197 o qual refere que são de relevância pública as ações e serviços de saúde.

Inegável o conceito abrangente dado à saúde na Constituição Federal, pois abarca a prevenção à saúde (proteção), a qualidade de vida (promoção), e a cura (recuperação), além disso, garante o acesso a saúde como “universal” e “igualitário”, vale dizer, a exceção das prioridades dadas pela própria Constituição Federal, e a prioridade por gravidade da doença e urgência clínica, risco de vida, no atendimento o acesso é para todos, brasileiros ou não, ricos ou pobres, homens ou mulheres, etc., e em condições de igualdade de acesso, respeitado a lei e as prioridades acima descritas.

Historicamente o primeiro conceito de saúde, se pode dizer, é originário da cidade-estado de Esparta, ao definir essa como “*Mens Sana In Corpore Sano*”, antes disso a saúde estava ligada umbilicalmente à magia, seja praticada por xamãs, sacerdotes, ainda que os judeus tenham começado a romper com essa ideia mágica, por exemplo, circuncisando bebês para evitar males, como infecções, ou tecendo lições de higiene corporal, a presença de ideias religiosas e de fortes rituais simbólicos como na circuncisão ainda mantinham a ideia de saúde ligada a questões mágicas.

Mesmo que os gregos tivessem deuses para a saúde como “Hygieia” (deusa da saúde) e “Panacea” (deusa da cura), o conhecimento dos gregos eliminaram essa estreita vinculação, trazendo a saúde para um mundo laico.

O conceito grego de saúde implica a saúde física e mental, além da ideia de beleza, de saúde a qual teve como grande expoente Hipócrates, cujo juramento é repetido até nas faculdades de medicina e cujos alguns ensinamentos atravessam os séculos, sob certo aspecto o fato de ser princípio da saúde a descentralização (artigo 198 da CF/88) se deve a uma ideia hipocrática no sentido de que cidade e o tipo de vida influenciavam a saúde da pessoa, bem como a ideia central de que a doença é algo palpável como causa natural, apesar de a idade média ter feito retroceder a saúde antes dos conceitos gregos, foi à própria Igreja por meio dos mosteiros que ressuscitou as ideias de Hipócrates e as manteve vivas para chegarem a nossos dias.

Até o final da segunda grande guerra, a ideia central é de que saúde é curativa, o paradigma liberal imperava, era necessário manter a indústria funcionando, portanto nenhuma peça da engrenagem poderia entrar em colapso, havendo trabalhador doente ele teria de ser curado (consertado, literalmente), a contar do final da segunda-guerra, quando surge à noção de coletividade, com o nascimento do “*Estado de Bem Estar Social*”, a saúde passa a ser vista como curativa e preventiva, ficando a prevenção a cargo do Estado no sentido de ter de proporcionar meios que impeçam a pessoa de adoecer, ou seja, saúde continua sendo ausência de doença física (SCHWARTZ, 2001).

Finalmente, em 1946 quando da criação da OMS (Organização Mundial da Saúde) é fixado o marco teórico-referencial do moderno conceito de saúde que consta do preâmbulo da OMS como sendo “*saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças*”.

A OMS acrescenta a *promoção* à saúde como mais uma dimensão do conceito, passando a saúde a ser vista não só como cura e prevenção, mas agora sob o aspecto da saudável qualidade de vida.

Germano Schwartz (SCHWARTZ, 2001, p. 38) vai nos dizer que a saúde é um sistema que se engendra com os demais sistemas sociais, e que dentro desse componente a expressão “bem estar” deve ser vista como um “objetivo a ser alcançado” e não como algo palpável, é um conceito que se alarga ou estreita conforme o desenvolvimento tecnológico e social da sociedade.

Daí identificar a saúde dentro da “Teoria dos Sistemas de Luhmann” (SCHWARTZ, 2001), e afirmar que nossa Constituição Federal acompanha essa ideia.

“Logo, a saúde é um *processo sistêmico*, significando que é uma meta a ser alcançada e que varia de acordo com sua própria evolução e com o avanço dos demais sistemas com os quais se relaciona, em especial o Estado e a própria sociedade...”.

(...)

Não se pode negar que o conceito de saúde está ligado ao aspecto da sua “*promoção*”, onde a “*qualidade de vida*” passaria a ser “*imagem-horizonte*” (Scliar, 1987). Essa qualidade de vida passa, inexoravelmente, pela percepção de que o direito a saúde também está ligado aos direitos de solidariedade, direitos em que inexiste identificação dos titulares.

Identificada com a proposta acima, a CF/88, em seu artigo 225, diz que todos têm direito a sadia qualidade de vida.

Essa qualidade de vida é o que moderna doutrina chama de *aspecto positivo da saúde*, isto é, uma saúde efetivamente palpável, e não mais somente preventiva.”(SCHWARTZ, pág. 39, 2001)”.

Assim esse é o entendimento que norteia o presente trabalho, a noção de que saúde é um conceito que engloba prevenção, recuperação e promoção, feita de forma universal e descentralizada, constituindo direito fundamental da pessoa humana e que deve se harmonizar com todo o sistema constitucional.

Aqui a internação compulsória esbarra no seu primeiro adversário, o conceito constitucional de saúde, visto como um todo, a simples internação para fins de desintoxicação e sua total falta de ligação com uma política de saúde pública que abarque o todo e lance um olhar privilegiado sob as reais causas da drogadição sob o indivíduo e sobre a família, peca pela desintegração e pela coisificação da pessoa humana, é mais um processo simples de higienização social do que uma preocupação com a saúde ou a segurança da população.

2 - CRISE DA ÉTICA.

Já tivemos ocasião de dizer (Feloniuk, 2012, n. 19) que a droga deve ser vista e analisada dentro do quadro em que vive a sociedade, seus valores éticos, enfim o modo de pensar o mundo. A droga não é uma questão isolada e estanque ela faz parte de um quadro maior.

Desde que Nietzsche proclamou a “Morte de Deus”, do Deus Cristão, da sua moral, o niilismo que vem sendo aprofundado ao longo do século XX por diversos filósofos, aliado ao desenvolvimento da Psicanálise por Freud que vai desvendar ao homem a sua psique e a teia de desejos que o movem, a sociedade vem rumando nessa desconstrução de toda uma moral cristã, vem fazendo a passagem que Nietzsche dizia ser necessária do homem para o super-homem, a questão está que destruindo a moral cristã, o que colocamos no lugar?

Esse momento de incertezas em que vivemos, em que a única medida é o lucro, aliás poderíamos dizer que se na moral Renascentista que resgata a tradição greco-romana de que o “Homem é a medida de todas as coisas”, como diria “Protágoras”, na atual fase tomamos o rumo para o “Lucro é a medida de todas as coisas”, você não vale pelo que é, mas pelo quando produz, e pelo que tem acumulado (não é saber, a não ser que esse possa ser vertido em cifras).

“... Percebe-se uma espécie de doença que se espalhou por toda a sociedade, contaminando as mentes, as intenções, os sentimentos, o comportamento e a educação dos jovens: nada é feito sem um cálculo escrupuloso de vantagens e desvantagens, lucros e recompensas materiais. Cada indivíduo é valorizado pelo que produz e não pelo que é.” (BITTAR, pág. 101).

O estabelecimento desse patamar de situação, em que tudo é lucro, é individualismo, é o “eu” em primeiro lugar, aonde as éticas se multiplicam para éticas pessoais desconexas, é o cenário próprio de um mundo que tudo relativiza, tudo é experimentável, e não há freios, tudo é negócio, esporte, saúde, educação, religião, cultura, ou seja, tudo que puder se transformar em cifras, nos esquecemos de que a loucura já foi tida como necessária a genialidade sendo a “...loucura como elemento indispensable para hacer posible la vida y la sociedad...” (CARDONA, Francesc, pág. 11, in ROTTERDAN, Erasmo).

Como nas palavras de Eduardo Bittar “... o homem moderno vive a dor da diferença da diferença de ser tão sem limites que acaba por viver no nada...” (pág. 103), é um mundo, como nos traz Bittar em que “... Nada é proibido, tudo pode ser experimentado; tudo é válido, não importa o que seja...” (pág. 103).

Bom, mas diante desse estado de caos, o que trilhar, a própria pós-modernidade começa a dar a sua crítica a esse racionalismo exacerbado, se de um lado Maffesoli

afirma que a existência de um “fascínio ambiental” parece fazer ressurgir a magia pagã como que “um mundo reencantado” (RÜDIGER, 2002, pág. 21), de outro pensadores como Bittar, Erik Jaime, Bobbio, vão valorar os “direitos humanos” como princípios e valores éticos que seguidos possam nos levar a essa nova moral, aos novos valores para um mundo diferente daquele que se tem hoje, em que a justiça, a equidade e a dignidade humana sejam elevados a um novo patamar.

3 – CRIMINALIZAÇÃO DO ADICTO – O QUE PENSAR COM BASE NOS CONCEITOS DE DURKHEIM

Para Durkheim (1977) procurar no que consiste o crime é descobrir antes qual o laço de solidariedade social que rompido acarretará a reação repressiva caracterizada pela imposição de uma pena ao seu agente. Assegura que se saber o que é crime se deve estudar, “salientar” os traços comuns que existem em todas as variedades criminológicas dos diferentes tipos sociais, não é, contudo, esta investigação um ato de listar todos os tipos de crimes que um dia existiram até porque tal método daria uma visão “truncada” da questão já que se aplicaria apenas as exceções, daí que o caráter constante que integra o conceito de crime não se poderá encontrar dentro das características intrínsecas de cada conduta delitiva, mas sim “nas relações que mantêm com alguma condição que lhes é exterior” (DURKHEIM, 1977, p. 89).

Durkheim crítica a teoria que afirma que “as normas penais enunciavam para cada tipo social as condições fundamentais da vida coletiva” (DURKHEIM, 1977, p. 89).

Nesta concepção a autoridade surgiria da necessidade. Observa, contudo, que existiam e existem uma série de atos que são tidos como criminosos, e portanto penalizados, sem que esses atos possam ser considerados como nocivo a vida social. Cita como exemplo as práticas religiosas. Afinal é, realmente, de se indagar em que medida podem ser considerados como nocivo a vida social o fato de se tocar em um objeto “tabu”, ou em animais sagrados, não se praticar corretamente rituais, práticas que em todos os tempos sofreram em uma ou outra sociedade apenamento para quem as cometesse.

Ainda quando o ato seja inquestionavelmente nocivo a sociedade, o seu grau de nocividade não corresponde exatamente a intensidade da repressão que o atinge. Aqui se reporta ao exemplo citado por Durkheim de que nos povos civilizados o crime

de homicídio é considerado universalmente como o maior dos crimes, no direito pátrio determinadas formas de homicídio são consideradas “hediondas” e com isso agravadas as suas penas e mesmo diminuído os benefícios concedidos na execução penal ao “criminoso hediondo” (lei 8.072/90), ao passo que uma falência que pode desorganizar a vida em sociedade de forma muito mais intensa não é apenada com o mesmo rigor, alias fica longe de ser apenada com rigor sequer semelhante, ainda que tenha sido fraudulenta. Não se olvida que o assassinato é um mal, mas seria, realmente, o maior dos males, do ponto de vista de funcionamento da sociedade o que seria mais danoso a morte de um homem ou a quebra de uma empresa, jogando no desespero milhares de empregados e suas famílias. Para Durkheim há, aqui, uma grande desproporção no apenamento.

Modificando o pensamento acima criticado poderia, então, se dizer que os atos criminosos são aqueles que parecem ser aos olhos da sociedade nocivos a sua sobrevivência. Contudo tal definição não explicaria porque as sociedades teriam se enganado e apenado um grande número de atos que lhes são inúteis.

Ainda que incompleto do pensamento mencionado pode-se tirar uma certeza de a única característica comum a todos os crimes, no que comporta exceções, e que se constituem em atos universalmente reprovados pelos membros do corpo social. Gize-se que para Durkheim não interessa se a reprovação é racional ou não, ou se seria mais sensato ver no crime apenas uma doença ou um erro, o que importa é saber o que o crime é e não o que foi ou o que deveria ser.

Fica claro, agora, que, em primeiro lugar, “o crime ofende a sentimentos que, para um dado tipo social, se encontra em todas as consciências sãs” (DURKHEIM, 1977, p. 91), todavia, pelo fato do objeto do sentimento ter variado de época para época se torna inviável determinar-se a natureza dos mesmos, se hoje são os sentimentos altruístas antes foram os sentimentos religiosos, e em algumas nações (ex.: as que obedecem ao Islamismo) ainda são, ou domésticos. Crítica, pois, a posição de Garófalo para quem o único sentimento a produzir o resultado seria a simpatia negativa por outrem. Seria, pois possível fazer uma lista longa de sentimentos (sentimento por alguém que trai a pátria, em tempo de guerra ou não; sentimento contra quem lesa a monarquia, nos povos aonde se adota o regime; sentimento por quem ofende o poder do povo na democracia, etc.) cujo violação constitui ato criminoso. Apenas um singular traço os distinguiria dos outros: “o fato de serem comuns a quase totalidade dos membros de uma mesma sociedade” (DURKHEIM, 1977, p. 92).

Justamente pelo fato de essas normas que sancionam o direito penal estarem profundamente gravadas no consciente dos membros da sociedade é que se aplica sem ficção o axioma jurídico que diz “não ser lícito a alguém alegar a ignorância da lei como meio de defesa”; tal afirmação é válida para o estado normal, sendo patológico os casos de adultos que ignoram estas determinações ou lhes negam autoridade. Por outro lado só por circunstâncias excepcionais, e portanto anormais, e que uma regra que seja rejeitada pela sociedade poderá se impor, mas não poderá perdurar.

Tal singularidade é o que explica a maneira de como se codifica o direito penal. Afirma Durkheim que todo o direito escrito possui duplo objeto; prescrever as obrigações e definir as sanções. Quando se trata de direito de sanções restitutivas o legislador primeiro fixa as obrigações e depois fixa o sancionamento, e muitas vezes não o fixa, sendo esse presumido, é o que ocorre com o Direito Civil, por exemplo. No direito penal o legislador não fixa a obrigação, pois a crê presumida na consciência social, daí fixar diretamente a pena, não diz, por exemplo, deve ser respeitada a vida humana, mas fixa: matar alguém; pena.

Não se definirá, todavia, o conceito de crime se disser que crime consiste numa ofensa a sentimentos coletivos, até porque existem sentimentos coletivos que mesmo ofendidos não constituem crime, como é o caso do incesto o qual é visto socialmente como reprovável, todavia não se constitui em crime. Não basta, pois, que o sentimento esteja gravado na consciência, é preciso que esteja *fortemente* gravado, que esteja arraigado, colado na consciência, que seja uma marca profunda, o a prova de que isso ocorreu é, justamente a lentidão com que se opera as alterações no direito penal, não que a lentidão seja privilégio do direito penal, no Brasil o Código Comercial data de 1850, mas leis esparsas já introduziram ao longo dos anos muitas modificações nas relações comerciais, a ponto de tornar o mesmo obsoleto, o que existe é uma preguiça legislativa, o próprio código civil de 1916, já resta derogado em muitos itens pela própria constituição de 1988.

Durkheim ainda faz um último comentário antes de concluir o seu conceito. Diz que:

“...Se, em geral, os sentimentos que defendem as sanções simplesmente morais, isto é, difusas, são menos intensos e menos solidariamente organizados que aqueles que defendem as penas propriamente ditas, há no entanto exceções. Assim não há nenhuma razão para admitir que

a piedade filial média ou mesmo as formas elementares da compaixão pelas misérias mais aparentes sejam hoje sentimentos mais superficiais do que o respeito pela propriedade ou pela autoridade pública; no entanto o mau filho e o egoísta, mesmo o mais insensível, não são tratados como criminosos. Portanto não basta que os sentimentos sejam fortes, devem ser precisos. Com efeito cada um deles é relativo a uma prática muito definida. Esta prática pode ser simples ou complexa, positiva ou negativa, quer dizer, consistir numa ação ou numa omissão, mas ela é sempre determinada. Trata-se de fazer, ou de não fazer, isto ou aquilo, de não matar, de não ferir, de pronunciar uma dada fórmula, de realizar um certo rito, etc. Pelo contrário, os sentimentos como o amor filial ou a caridade são aspirações vagas para com objetos muito gerais. Por isso as normas penais tornam-se notáveis pela sua nitidez e precisão, enquanto as normas simplesmente morais tem qualquer coisa de fluído...” (DURKHEIM, 1977, p. 97).

Para Durkheim o conjunto de crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade forma um sistema determinado que tenha a sua própria vida, pode-se designa-lo por “*consciência coletiva ou comum*”. Frisa-se que embora tal conjunto só se realize pelo indivíduo, pelo particular, difere dele e tem vida própria no corpo social. Assim é que Durkheim diz que um ato será criminoso quanto “*ofender os estados fortes e definidos da consciência coletiva*” (DURKHEIM, 1977, p. 99).

O autor, Émile Durkheim, frisa que se deve ter em mente que um ato será criminoso em virtude de ser condenado pela consciência coletiva, e não que será condenado pela consciência coletiva por ser criminoso, ou seja o ato não é criminoso em si, mas o é em função da visão que se tem dele.

Existem atos, no entanto, que, há uma primeira vista, parecem não se encaixar na regra geral, heis que são reprimidos mais fortemente do que a reprovação que sobre eles recaem. São, em geral, os atos que contrariam a Administração do Estado.

O porquê desse fato? Ocorre que o Estado não é apenas mais um órgão social, mas configura-se na “*(...) expressão viva desta consciência(...)*” (DURKHEIM, 1977, p. 103); é, por assim dizer, o Estado o “*(...) tipo coletivo incarnado(...)*” (DURKHEIM, 1977, p. 103). O crime, assim, não se define por simples lesão de interesses, ainda que graves, mas uma ofensa a “*Autoridade Transcendente*”.

Gilberto Velho faz uma ressalva a este entendimento de Durkheim no sentido de existirem regras pré existentes na mente de cada indivíduo, afirmando que a conceituação de disnomia apresentada, embora importante para o estudo do conceito de anomia (a ser visto no 4a. capítulo deste trabalho), corre o risco de reificar o social em detrimento de condições particulares de cada indivíduo (VELHO, 1974).

Em parte se comunga da crítica, todavia se é verdade que não se deve reificar o social, não menos verdade é que as condições biológicas e psicológicas de cada indivíduo não podem ser por si um imperativo conceptual a determinar o conceito de crime, principalmente quando se procura investigar a existência de um conceito ontológico e universalmente aplicável do que seja crime e do que seja conduta desviante.

Soa estranha, essa forma preconizada de institucionalização do adicto, se prega que ele é criminoso, e nesse sentido ofende os laços de solidariedade social (como exemplos de justificação: o caso do filho que mata os pais para saciar seu desejo de droga, ou que o que rouba terceiros, vende móveis e utensílios da própria casa), mas ao mesmo tempo se diz que é perigoso para ele mesmo e por isso deve ser contido e internado, por isso o projeto que foi a discussão e que revoga pontos-chaves da lei antimanicomial e que aprovado pelo Senado consegue ter um viés mais retrogrado que o que está em discussão na Câmara, pois criminaliza a simples conduta de possuir a droga, afirma o texto:

“**Art. 28.** Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 1º À mesma pena submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º O juiz substituirá a pena privativa de liberdade por tratamento especializado, nos termos do art. 47 desta Lei.” (NR). (Fonte: Senado Federal)

O texto da Câmara, de autoria do Deputado Osmar Terra, previa a internação involuntária de dependentes químicos, mas desde que houvesse autorização da família, ou seja se tratava de uma alteração menos radical e não criminalizadora da conduta, mas igualmente nociva e contrária a tudo que se avançou nos últimos 20 anos em prol da luta ante institucionalização, mas o que foi aprovado pelo senado e encaminhado a Câmara dos Deputados é uma aberração, ao transformar mera conduta em ato criminoso, retrocedendo ao século XIX ao colocar no adicto uma tarja de criminoso, antissocial, perigoso, que deve ser de todas as maneiras afastado do convívio social. Isso é um contrassenso em uma sociedade que permite uma série outras de drogas, como o álcool que contempla como viciados cerca de 10% da população economicamente ativa, como tive a oportunidade de demonstrar em artigo publicado na revista n. 17 de Cultura y Drogas, ou como o tabaco que todos os anos leva milhares ao óbito pelo mais variado cardápio de doenças cardíacas, câncer e outras, derivadas seja do consumo direto ou indireto dessas substancias.

Os dados que temos são de assustar, o II Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, (2005), nos dá a noção de que as drogas são como uma verdadeira epidemia, a ponto de termos: 12,3% da população dependente de álcool, 10,1% é dependente de tabaco, 1,2% é dependente de maconha, 0,5% é dependente de benzodiazepínicos, 0,2% é dependente de estimulantes e a mesma porcentagem da população é dependente química de solventes.

Veja que cerca de 12% da população brasileira é dependente de álcool, algo como a módica quantia de 22 milhões de pessoas (se considerarmos uma população de 190 milhões de habitantes), ora isso é mais que o dobro da população do Rio Grande do Sul, é mais que a metade da população da Argentina (40.276.376 milhões conforme o Banco Mundial em 2009), é cinco vezes a população do Uruguai (3.344.938 conforme o Banco Mundial em 2009), ou seja é um número assustador, mas paradoxalmente só nos preocupamos com o número de alcoólatras quando eles aparecem nas estatísticas de trânsito como “motoristas” (como atropelados são só números), ou nas páginas policiais como “assassinos”.

Todas, vistas sob o ponto de vista do conceito de Durkheim quebram de uma forma ou outra os laços de solidariedade social, mas não da forma a permitir a criminalização. Alias, se pode dizer que hoje, mais criminoso é a própria sociedade que liquefaz esses laços, jogando na criminalidade boa parte de seus membros.

Assim enquanto o uso indiscriminado de álcool mata mais no trânsito do que a quantidade de assaltantes e homicidas gerados pelo crack, enquanto o alcoólatra é maior responsável pela violência familiar em especial contra as mulheres, essa mesma sociedade a sociedade tolera o álcool ataca o viciado em crack, ora isso só pode ser efeito de uma disnomia social causada pela nossa crise ética e de valores e que não será combatido simplesmente com reações conservadoras e retrógradas que não encontram salvaguarda em nenhuma teoria social, mas apenas no medo que tem como nascedouro a própria sociedade e a irracionalidade humana.

4 - AUTONOMIA E JUSTIÇA.

A Bioética se assenta em quatro princípios básicos; beneficência/não maleficência, que em verdade são uno, na medida em que é uma balança que nos dizer fazer mais bem do que o mal produzido, mais os princípios de autonomia e justiça, que estão fortemente ligados um ao outro são quase com irmãos siameses visto que um exige o outro para sobreviver.

Em geral o “homem” que não é autônomo é um ser incompleto, falta-lhe algo de essencial a sua constituição quase que lhe retirando a possibilidade de viver em sociedade sem cerceamento, o homem, assim consideramos do ponto de vista da estrutura legal e constitucional deveria ser autônomo por natureza, cremos que seja, transferindo a questão do ser o não autônomo, do existencial para o campo do exercício dessa autonomia.

Em verdade o homem é autônomo por nascimento, a questão está nas condições intrínsecas de exercício dessa autonomia. Amartya Sen vai nos dizer ao efetuar as suas releituras do que afirma Rawls, que a equidade é o exercício da liberdade de escolha mas posta dentro de um paradigma de capacidade, ou seja só haverá verdadeira justiça se houver equidade nas capacidades de escolha, e essas capacidades incluem as condições sociais, culturais e econômicas dos povos.

“Abordagem da capacidade”, tem algo a oferecer tanto à avaliação do *bem-estar*, como à apreciação da *liberdade*. Considerando a primeira conexão, a “abordagem da capacidade” do bem-estar difere da tradicional maior concentração sobre a opulência econômica (na forma de renda real, níveis de consumo, etc.) em dois aspectos distintos: (1) ela muda o foco do espaço de *meios*, na forma de mercadoria e recurso,

para o espaço de funcionamentos, que são concebidos como elementos *constitutivos* do bem-estar humano, e (2) torna possível – ainda que não obrigatório – levar em conta o *conjunto* de vetores alternativos de funcionamentos, a partir do qual uma pessoa pode fazer suas escolhas. O “conjunto capacitário” pode ser visto como a liberdade abrangente que uma pessoa desfruta para buscar o seu bem-estar.” (ZEN, 2008)

Ora, o ser “autônomo” só o é se tiver capacidade de escolha.

A questão que fica: que escolha dá ao ser a internação compulsória, ou fazendo aqui o papel do advogado do diabo, que capacidade de escolha dá a sociedade a esse “ser” que não seja a de ser viciado, rótulo com o qual o etiquetou antes de sequer conhece-lo por ser ela a detentora do saber sobre o próprio indivíduo.

Antes disso, autonomia e capacidade de escolha, exigem igualdade, vista do ponto de vista da equidade, no acesso as informações e conhecimentos; aqui vem novo questionamento, que informação tem esse “viciado” acerca da droga que lhe consume e que lhe foi oferecida como amálgama para as dores que lhe são causadas justamente por quem o quer “institucionalizar”.

A sociedade massificadora gera detritos em todos os setores, não satisfeita em gerar detritos indústrias, parecer tomar gosto por gerar detritos humanos e transformando seres em lixo precisa de hospícios como precisa de aterros sanitários para higienizar o seu lixo humano.

Essa perversão social é que tem que ser combatida, por meio da informação e da formação, por meio de um olhar social e governamental que busque humanizar a própria sociedade e dar atenção total a saúde individual e coletiva, em especial as famílias que hoje restam relegadas a segundo plano.

Parece claro que seres autônomos, ou para serem autônomos devem ser protegidos por um princípio de justiça, retomando uma ideia de Adela Cortina, Pavoni vai nos dizer que:

“...a justiça é necessária para a proteção dos sujeitos autônomos, mas igualmente indispensável é a solidariedade. Se a justiça postula igual respeito e direitos para cada sujeito autônomo, a solidariedade exige empatia e preocupação pelo bem estar do próximo. Os sujeitos autônomos são insubstituíveis, mas também o é atitude solidária de quem se reconhece inserido numa forma de vida compartilhada...” (PAVONI in CLOTET, pág. 43)

Essa retomada sob nova roupagem do conceito naturalista de ajuda mútua tão defendido por Lamarck, Kessler e Kropótkin é um vento de esperança sobre o qual devemos nos debruçar a fim de construir conceitos que levem a uma sociedade mais equânime e justa, nesse sentido entendemos as colocações de Kropótkin no seu livro “O Apoio Mútuo”:

Assinalou depois Kessler que a necessidade de deixar descendência, inevitavelmente une aos animais e “quando mais se vinculam entre os indivíduos de uma determinada espécie, quanto mais ajuda mútua se prestam, tanto mais se consolida a existência da espécie e tanto mais se dão possibilidades de que dita espécie vá mais longe a seu desenvolvimento e se aperfeiçoe, ademais, em seu aspecto intelectual”. “Os animais de todas as classes, especialmente das superiores, prestam-se ajuda mútua” - prosseguia Kessler (pág. 131), e confirmava sua ideia com exemplos tomados da vida dos escaravelhos enterradores ou necróforos e da vida social das aves e de alguns mamíferos.

Estes exemplos eram pouco numerosos, como era mister num breve discurso de inauguração, mas pontos importantes foram claramente estabelecidos. Depois de ter assinalado que no desenvolvimento da humanidade a ajuda mútua desempenha um papel ainda maior, Kessler concluiu seu discurso com as seguintes observações.

“Certamente, não nego a luta pela existência, senão que sustento que o desenvolvimento progressivo, tanto de todo o reino animal como em especial da humanidade, não contribui tanto a luta recíproca quanto a ajuda mútua.

São inerentes a todos os corpos orgânicos duas necessidades essenciais: a necessidade de alimento e a necessidade de multiplicação. A necessidade de alimentação os conduz à luta pela subsistência e ao extermínio recíproco, e a necessidade da multiplicação os conduz a aproximar-se à ajuda mútua.” (KROPTKIN, 2006)

Aqui, encontra a internação compulsória a sua pá de cal já que internar não é ser nem solidário e nem respeitoso para com a autonomia do ser, internar é higienizar, é caminhar na contramão do desenvolvimento humano, é deixar-se dominar pelo medo, é confessar a nossa incompetência para lidar com nossos problemas só que em vez de varrer o “louco para debaixo do tapete”, o escondemos de nós mesmos numa tentativa higienista nada saudável.

CONCLUSÃO

O desafio posto a sociedade é de lidar com as suas incongruências de uma forma que não seja o costume repetitivo de varrer para longe dos olhos aquilo que ofende, ou melhor dizendo, atija os nosso medos mais arraigados.

Primeiro a lepra, mal que descama a pele dando a pessoa um aspecto hediondo e que até bem pouco tempo não tinha uma cura viável e rápida, sendo melhor segregar, tirar do olhar, afinal corpos se decompondo vivos não são a visão mais bonita que uma sociedade possa ter de si mesma, e que lhe atíça a todo instante os males causados pela sua fragilidade em lidar com a saúde e saneamento, e assim com a preservação da espécie.

Se Erasmo de Rotterdan elogia a loucura como necessária a própria vida, no sentido de criadora de ideias e esperanças, de transformação social, não é essa visão do “status quo” e nem da sociedade que apavorada vê a “Nau dos Loucos” retratada por Foucault ou nave de ensandecidos criada por ela mesma e que vem a lhe destruir com sua imagem aterradora e contra a qual não pode lutar, loucura causada pelas novas formas de produzir, pensar e excluir o diferente, de novo segredando e higienizando, ou seja varrendo o lixo para longe, sem se dar conta de o quão humano é esse lixo.

Por fim, o adicto produzido por uma cultura de exclusão e da busca incansável do prazer, aquele que não o alcança pelas vias dadas pela sociedade, o busca na droga, visto que essa sociedade não lhes fornece os instrumentos para saciar o seu prazer e fugir da dor, assim negado a ele o direito de prazer, julgado por buscar o prazer em uma forma que a sociedade não controla, e por não controlar discorda, jogado em sua incompreensão e visto como criminoso, imundo, perigoso e nojento é o novo objeto dos lixeiros sociais que transformam seres em restos e o jogam em instituições sanitárias, higienizando assim e de forma artificial a sociedade, copiando e recopiando o mesmo processo da forma como o fizeram todas as sociedades e a nazista em especial.

A chave para fugir desse circulo vicioso está no respeito a autonomia e na solidariedade, a missão da sociedade e por fim dos ditos “governos” é possibilitar autonomia a um ser do qual essa lhe foi retirada pela própria prática social, é reconhecer a esse ser o “mínimo” de autonomia possível para engajá-lo no próprio tratamento e atuar em uma linha de co-responsabilização.

O que sobra a perguntar é como fazer, o quanto reconhecer de autonomia, e a medida da co-responsabilização, a resposta a esses questões indicará o caminho que se deve ou se quer seguir, agora esse caminho não é o da contramão da história, não é retrocedendo que se avança.

REFERÊNCIAS¹

- Assis, machado de. Obra completa. Rio de janeiro: ed. Nova aguilar, 1994, vol. II.
- Borges, bento itamar. Crítica e teorias da crise. Porto alegre: edipucrs, 2004, 368 pág.
- Bittar, eduardo c. B. Curso de ética jurídica. 8ª ed. São paulo: ed. Saraiva, 2011, 657 pág.
- Clotet, joaquim, organizador. Bioética. Porto alegre: edipucrs, 2012, 152 pág.
- Costa, jurandir freire. Violência e psicanálise. 3ª ed. Rio de janeiro: edições graal, 2003, 249 pág.
- D'agostini, francesco. Bioética – segundo o enfoque da filosofia do direito. São leopoldo: ed. Unisinos, 2006, 329 pág.
- Durkheim, émile. A divisão do trabalho social. Lisboa: editorial presença, 1977, v. II.
- Eliade, mircea. O xamanismo e as técnicas arcaicas do êxtase. 2ª ed. São paulo: martins fontes, 2002, 559 p.
- GHIRALDELLI jr., O. O corpo – filosofia e educação. São paulo: ática, 2006.
- Feloniuk, Ivan sérgio. As práticas e imaginários sociais: profanação das drogas e su pasaje para o mundo laico, drogas modernas, pesquisa feita junto a estudantes de pedagogia: rio grande do sul, brasil. Cultura y dogma. No 19 de 2012. Universidad de caldas. Manizales. Pags: 155 a 179.
- Fericgla, José mª. Las experiencias activadoras de estructuras en el desarrollo individual y de las sociedades. Cultura y dogma año 8. No 10. Manizales, colombia. Enero - diciembre 2003.
- _____ El arduo problema de la terminología. Cultura y dogma. No 5 de 2000. Universidad de caldas. Manizales. Pags:3 a 20.
- Foucault, michel. História da loucura. São paulo: ed. Perspectiva, 2012, 9ª edição, 551 pág.
- _____ Vigiar e punir. 13ª ed., Petrópolis: ed. Vozes, 1996, 280 pág.
- Gigliotti, analice; carneiro, elizabeth; gisele, aleluia. Drogas.Sem. Rio de janeiro: ed. Bestseller, 2008, 399 pág.
- Henderson, hazel. Mercado ético. São paulo. Ed. Cultrix, 2007, 288p.
- Horne, francisco alejandro. A legalização da maconha e suas consequências. Boletim jurídico - issn 1807-9008 <http://www.Boletimjuridico.Com.Br/doutrina/texto.Asp?Id=1537>
- Keiserman, boris. A toxicomania do ponto de vista da psicanálise. <http://analgesi.Co.Cc/html/t44484.Html>
- Kropotkin, piotr. O apóio mútuo. 2006, São paulo, edição de livre circulação, tradução não revisada.
- Malpiko, karina. Chamanismo. http://users.Servicios.Retecal.Es/buctro/amigos/_chaman/index.Htm

¹ NE:A los autores se le solicitó oportunamente algunas precisiones en citaciones bibliográficas, pero no hubo respuesta: 1.(Kropotkin, 2006); 2. (Sen, 2008); 3. (Velho, 1974); 4. (Durkheim, 1977, p. 89). 5. [...]” (Francesc Cardona, p. 11 in Rotterdam). Interesados podrán comunicarse por sus correos.

- Mansur, Jandira; Carlini, E. A. Drogas – subsídios para uma discussão. 4ª ed. São paulo: brasiliense, 2004, 114 pág.
- Mattos, Hélcio Fernandes, org. Dependência química na adolescência. Rio de Janeiro: companhia de Freud ed., 2004, 293 Pág.
- Medida, Maritza Salazar. Historia de vida de “luís carlos” drogas –una visión socioeducativa. Cultura y dogma. Manizales - colombia año 14 no. 16 246 P. Enero - diciembre 2009.
- Mircea, Eliade. O xamanismo e as técnicas arcaicas do êxtase. 2ª ed. São paulo: ed. Martins fontes, 2002, 559 pág.
- Nietzsche, Friedrich Wilhelm. Escritos sobre direito/Friedrich Nietzsche; tradução, apresentação e notas: Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: PUC Rio; São paulo: ed. Loyola, 2009, 380 pág.
- Olievenstein, Claude. Aspectos sociais, jurídicos e médicos das drogas. Estudos jurídicos. São Leopoldo, maio/agosto. 1988, P. 43-54.
- Pereira, Otaviano. O que é moral. 1ª ed., 3ª reimpressão, São paulo: editora e livraria brasiliense, 2009, 83 pág.
- Pessini, Leo et. All. Bioética – em tempos de incerteza. São paulo: edições Loyola, 2010, 455 pág.
- Pivato, Pergentino S. Ética – crise & perspectivas. Porto alegre: Edipucrs, 2004, 264 pág.
- Rocha, Simone Mariano. O uso de drogas pelos adolescentes autores de ato infracional na cidade de Porto Alegre: uma questão só de polícia? Porto Alegre: fmp, 2002.
- Rotterdam, Erasmo. Elogio de la locura. Barcelona: ed. Brontes sl, 2011, 124 pág.
- Rüdiger, Francisco. Civilização e barbárie na crítica da cultura contemporânea, leitura de Michel Maffesoli. Porto alegre: ed. Pucrs, 2002, 174 pág.
- Salgado, Roberto Garcia. Drogas y subjetividad (del entusiasmo y la racionalidad). Liberaddictus núm. 89, Enero-febrero, 2006.
- Schwartz, Germano André Doederlein. Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica. Porto alegre: ed. Livraria do Advogado, 2001, 224 p.
- Tinant, Eduardo Luís. Bioética jurídica, dignidad de la persona y derechos humanos. 2ª ed. Buenos Aires: ed. Dunken, 2010, 344 pág.
- Valderrama, Jorge Ronderos. Ritos y mitogonías indígenas en torno l yagé. Una reflexión sobre los orígenes de las conciencias humanas. Cultura y dogma. Manizales colombia año 10 n° 12 pp. 174 Enero -diciembre 2005.
- Yarfa, Juan Alberto. A existência tóxica. São paulo: edições Loyola, 1995, 287 p.
- Zen, Amartya. A desigualdade revisitada. São paulo, 2008. Saraiva.